

PODER JUDICIARIO  
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ  
6ª VARA JEF

Juiz(a) Federal : FRANCISCO HÉLIO CAMELO FERREIRA  
Diretor do Foro  
Diretor(a) da : EDVALDO RODRIGUES DA SILVA  
Secretaria  
Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO

Expediente do dia 27 de Maio de 2014  
**EDITAL Nº 02/2014**

Atos do(a) : SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO  
Exmo(a)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**0023972-52.2006.4.01.4000**  
**200640009032897**

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef  
Autor : MARCILENE PEREIRA DA TRINDADE  
Adv. : PI0004494A - CICERO EMERICIANO DA SILVA  
ESPOLIO DE  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“1.Tendo em vista a informação/cálculos apresentado(a)s pelo(a) ré(u), noticiando a ausência de valor(es), em face da prescrição, alusivo(s) ao objeto deste feito, intime-se o(a)s autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da referida informação. 2. Não havendo manifestação do polo ativo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.”

**0025066-35.2006.4.01.4000**  
**200640009043838**

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef  
Autor : MARIA RAIMUNDA DE MACEDO SANTOS  
Adv. : BA00017690 - CICERO EMERICIANO DA SILVA  
ESPOLIO DE  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“1.Tendo em vista a informação/cálculos apresentado(a)s pelo(a) ré(u), noticiando a ausência de valor(es), em face da prescrição, alusivo(s) ao objeto deste feito, intime-se o(a)s autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da referida informação. 2. Não havendo manifestação do polo ativo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.”

**0027070-45.2006.4.01.4000**  
**200640009063874**

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef  
Autor : MARIA DA CRUZ PRADO DE OLIVEIRA  
Adv. : PI0004494A - CICERO EMERICIANO DA SILVA  
ESPOLIO DE  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“1.Tendo em vista a informação/cálculos apresentado(a)s pelo(a) ré(u), noticiando a ausência de valor(es), em face da prescrição, alusivo(s) ao objeto deste feito, intime-se o(a)s autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez)

dias, manifestar-se acerca da referida informação. 2. Não havendo manifestação do polo ativo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.”

**0028088-04.2006.4.01.4000**  
**200640009074058**

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef  
Autor : JUSSANDRA SIRIANO DA SILVA MOURA  
Advg. : PI0004494A - CICERO EMERICIANO DA SILVA  
ESPOLIO DE  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“1.Tendo em vista a informação/cálculos apresentado(a)(s) pelo(a) ré(u), noticiando a ausência de valor(es), em face da prescrição, alusivo(s) ao objeto deste feito, intime-se o(a)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da referida informação. 2. Não havendo manifestação do polo ativo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.”

**0028094-11.2006.4.01.4000**  
**200640009074116**

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef  
Autor : ROSILENE MARIA DA CONCEICAO  
Advg. : PI0004494A - CICERO EMERICIANO DA SILVA  
ESPOLIO DE  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“1.Tendo em vista a informação/cálculos apresentado(a)(s) pelo(a) ré(u), noticiando a ausência de valor(es), em face da prescrição, alusivo(s) ao objeto deste feito, intime-se o(a)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da referida informação. 2. Não havendo manifestação do polo ativo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.”

**0031308-10.2006.4.01.4000**  
**200640009106250**

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef  
Autor : ANDREIA PEREIRA RODRIGUES DA SILVA  
Advg. : PI0004494A - CICERO EMERICIANO DA SILVA  
ESPOLIO DE  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“(…) intime-se a parte autora acerca do ofício de depósito anexado aos autos.”

**0021367-65.2008.4.01.4000**  
**200840009001797**

Cível / Serviço Público / Jef  
Autor : ANGELICA PARENTE MAZZA  
Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“(…) Pelo exposto, reconheço a prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. IV, segunda figura, do Código de Processo Civil – CPC. Sem custas, nem honorários advocatícios de sucumbência (art. 55, da Lei 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei 10.259/01). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, e observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.”

**0014136-50.2009.4.01.4000**  
**200940009014396**

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOANA MENDES DA SILVA  
Advg. : PI0004494A - CICERO EMERICIANO DA SILVA  
          ESPOLIO DE  
Advg. : PI00005177 - GILBERTO NUNES DE ARAUJO  
          JUNIOR  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“(…) Em face do exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios em primeira instância. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Transitado em julgado, lance-se a movimentação de arquivamento.”

**0014990-44.2009.4.01.4000**  
**200940009022938**

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : HELENA VERAS  
Advg. : PI00004494 - CICERO EMERICIANO DA SILVA  
          ESPOLIO DE  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“(…) Em face do exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios em primeira instância. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Transitado em julgado, lance-se a movimentação de arquivamento.”

**0016352-81.2009.4.01.4000**  
**200940009036552**

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef  
Autor : MARIA FRANCISCA DA SILVA ANTUNES  
Advg. : PI00004494 - CICERO EMERICIANO DA SILVA  
          ESPOLIO DE  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“(…) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a revisar o(s) ato(s) concessório(s) do salário-maternidade da autora, atualizando monetariamente as prestações pecuniárias nele(s) consignadas, consoante índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, desde a(s) data(s) de seus vencimentos até a(s) data(s) do(s) pagamento(s) decorrente(s) desta ordem judicial, fixando o(s) montante(s) total(is) a partir da soma dos valores apurados, deduzindo-se a(s) quantia(s) já paga(s) quando da concessão do(s) benefício(s), e acrescentando juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir da citação válida, que ficam consolidadas no valor de R\$ 132,35, atualizados até 07/2013, conforme cálculos anexos aos autos, para satisfação/pagamento mediante a expedição do competente Requisitório, após o trânsito em julgado desta Sentença. Sem custas, nem honorários advocatícios de sucumbência (art. 55, da Lei 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei 10.259/01). Efetuado o pagamento e tudo feito, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

**0016562-35.2009.4.01.4000**  
**200940009038659**

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef  
Autor : ROSENIR RODRIGUES FERREIRA OLIVEIRA  
Advg. : PI0004494A - CICERO EMERICIANO DA SILVA  
          ESPOLIO DE  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“(…) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o(a) ré(u) a revisar o(s) ato(s) concessório(s) do salário-

maternidade da(s) autora(s), atualizando monetariamente as prestações pecuniárias nele(s) consignadas, consoante índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal. desde a(s) data(s) de seus vencimentos até a(s) data(s) do(s) pagamento(s) decorrente(s) desta ordem judicial, fixando o(s) montante(s) total(is) a partir da soma dos valores apurados, deduzindo-se a(s) quantia(s) já paga(s) quando da concessão do(s) benefício(s), e acrescentando juros moratórios, incidentes a partir da citação válida, com o que ficam consolidadas no valor total de R\$ 228,39, atualizado até 06/2010, conforme cálculos constantes nos autos, para satisfação/pagamento mediante a expedição do competente Requisitório, após o trânsito em julgado desta Sentença. Sem custas, nem honorários advocatícios de sucumbência (art. 55, da Lei 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei 10.259/01). Efetuado o pagamento e tudo feito, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

**0016594-40.2009.4.01.4000**  
**200940009038974**

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : DEUSIMAR DO NASCIMENTO SILVA  
Adv. : PI0004494A - CICERO EMERICIANO DA SILVA  
          ESPOLIO DE  
Adv. : PI00007043 - JOSE CARMO DOS REIS  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“(…) Pelo exposto, reconheço a prescrição e, de conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, segunda figura, do Código de Processo Civil - CPC. Sem custas ou honorários advocatícios em primeira instância. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Transitado em julgado, lance-se a movimentação de arquivamento.”

**0016784-03.2009.4.01.4000**  
**200940009040878**

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef  
Autor : MARIA NILVA PEREIRA DOS SANTOS  
Adv. : PI0004494A - CICERO EMERICIANO DA SILVA  
          ESPOLIO DE  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“(…) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a revisar o(s) ato(s) concessório(s) do salário-maternidade da autora, atualizando monetariamente as prestações pecuniárias nele(s) consignadas, consoante índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, desde a(s) data(s) de seus vencimentos até a(s) data(s) do(s) pagamento(s) decorrente(s) desta ordem judicial, fixando o(s) montante(s) total(is) a partir da soma dos valores apurados, deduzindo-se a(s) quantia(s) já paga(s) quando da concessão do(s) benefício(s), e acrescentando juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir da citação válida, conforme cálculos a serem oportunamente efetuados, para satisfação/pagamento mediante a expedição do competente Requisitório, após o trânsito em julgado desta Sentença. Sem custas, nem honorários advocatícios de sucumbência (art. 55, da Lei 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei 10.259/01). Efetuado o pagamento e tudo feito, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

**0016828-22.2009.4.01.4000**  
**200940009041314**

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef  
Autor : JUCELIA DE SOUSA SANTIAGO  
Adv. : PI00004494 - CICERO EMERICIANO DA SILVA  
          ESPOLIO DE  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“(…) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o(a) ré(u) a revisar o(s) ato(s) concessório(s) do salário-maternidade da(s) autora(s), atualizando monetariamente as prestações pecuniárias nele(s) consignadas, consoante índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal desde a(s) data(s) de seus vencimentos até a(s) data(s) do(s) pagamento(s) decorrente(s) desta ordem judicial, fixando o(s) montante(s) total(is) a partir da soma dos valores apurados, deduzindo-se a(s) quantia(s) já paga(s) quando da concessão do(s) benefício(s), e acrescentando juros moratórios, incidentes a partir da citação válida, com o que ficam consolidadas no valor total de R\$ 174,70, atualizado até 02/2010, conforme cálculos constantes nos autos, para satisfação/pagamento mediante a expedição do competente Requisitório, após o trânsito em julgado desta Sentença. Sem custas, nem honorários advocatícios de sucumbência (art. 55, da Lei 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei 10.259/01). Efetuado o pagamento e tudo feito, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

**0017140-95.2009.4.01.4000**  
**200940009044430**

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : MARIA DE DEUS ALVES DOS SANTOS  
Adv. : PI0004494A - CICERO EMERICIANO DA SILVA  
ESPOLIO DE  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“(…) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o(a) ré(u) a revisar o(s) ato(s) concessório(s) do salário-maternidade da(s) autora(s), atualizando monetariamente as prestações pecuniárias nele(s) consignadas, consoante índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, desde a(s) data(s) de seus vencimentos até a(s) data(s) do(s) pagamento(s) decorrente(s) desta ordem judicial, fixando o(s) montante(s) total(is) a partir da soma dos valores apurados, deduzindo-se a(s) quantia(s) já paga(s) quando da concessão do(s) benefício(s), e acrescentando juros moratórios, incidentes a partir da citação válida, conforme cálculos a serem oportunamente efetuados, para satisfação/pagamento mediante a expedição do competente Requisitório, após o trânsito em julgado desta Sentença. Sem custas, nem honorários advocatícios de sucumbência (art. 55, da Lei 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei 10.259/01). Efetuado o pagamento e tudo feito, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

**0004932-45.2010.4.01.4000**  
**201040009031358**

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : LUCILENE OLIVEIRA DE ALCANTARA  
Reu : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“(…) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na peça vestibular. Sem custas, nem honorários advocatícios de sucumbência (art. 1º, da Lei 10.259/01, c/c art. 55, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, e observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.”

**0011177-72.2010.4.01.4000**  
**201040009060910**

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : SILVINHA LOPES DE ASSIS  
Adv. : PI00005177 - GILBERTO NUNES DE ARAUJO  
JUNIOR  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“(…) Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, c/c o art. 2º, da Lei 9.099/95. Sem custas, nem honorários advocatícios de

sucumbência (art. 55, da Lei 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei 10.259/01). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença insuscetível de recurso (art. 5º, da Lei 10.259/01). Arquivem-se.”

**0013320-34.2010.4.01.4000**  
**201040009074312**

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : CECILIA TARCIA MENDES DA SILVA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“(…) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido articulado na peça inicial. Sem custas, nem honorários advocatícios de sucumbência (art. 55, da Lei 9.099/95 c/c art.1º, da Lei 10.259/01. Certificado o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**0021481-33.2010.4.01.4000**  
**201040009122478**

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : MARIA ANTONIA DO NASCIMENTO FERREIRA  
Adv. : PI00005177 - GILBERTO NUNES DE ARAUJO JUNIOR  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“(…) Em face do exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em razão da coisa julgada, nos termos do art. 267, inc. V, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios em primeira instância. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Transitado em julgado, lance-se a movimentação de arquivamento.”

**0013769-84.2013.4.01.4000**  
**201340000042553**

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef  
Autor : MARIA DO ESPIRITO SANTO ALVES DANIEL  
Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“(…) Ante o exposto, indefiro a inicial, e julgo EXTINTO o processo, com resolução do mérito, em razão da prescrição, na forma dos artigos 295, IV, e 269, IV, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios em primeira instância. Concedo os benefícios da gratuidade judiciária. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Transitado em julgado, lance-se a movimentação de arquivamento.”

**0003795-23.2013.4.01.4000**  
**201340009503595**

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef  
Autor : FANCISCO WILSON FERREIRA DE SOUSA  
Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“(…) Pelo exposto, reconheço a prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, segunda figura, do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários advocatícios de sucumbência (art. 55, da Lei 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei 10.259/01). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, e observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.”